FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA, VIGIAS PORTUÁRIOS, TRABALHADORES DE BLOCO, ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS, NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS – FENCCOVIB

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTIVADORES - FNE

Brasília, 21 de março de 2013.

Ref.: CIRCULAR-CONJUNTA

6

Companheiros/as,

- 1 Inicialmente parabenizamos todos/as trabalhadores/as portuários/as que, de maneira inequívoca, se posicionaram firme na defesa da garantia dos direitos trabalhistas e sociais conquistados por meio das diversas lutas ao longo da história.
- A exemplo do dia 22 de fevereiro de 2013, este 21 de março, também já faz parte da nossa história. Há muito não se conseguia reunir tantas autoridades no âmbito dos três poderes constituídos.
- Após a união de todos/as trabalhadores/as portuários/as, o Governo Federal e o Congresso Nacional, constataram a necessidade de ouvir os pleitos da classe operária nacional, com a essencial abertura de canal de diálogo, culminando com a bem sucedida reunião do dia de hoje.
- Desse modo estamos construindo uma nova história. O indicativo de paralisação que estava previsto para ocorrer no próximo dia 25/março (segunda-feira), **FICA SUSPENSO**. Isto porque o governo federal se comprometeu, por meio da NOTA INFORMATIVA DO SENADO FEDERAL, em atender a pauta apresentada pelo conjunto das representações sindicais (federações e centrais sindicais), a qual segue em anexo, caracterizando que haverá sim, mudanças na Medida Provisória 595/2012. Foi, ainda, declarado à representação dos trabalhadores e à mídia em geral, pelo Relator e pelo Presidente da Comissão Mista da MP 595, que o referido Acordo firmado em mesa de negociação terá apoio dos partidos da base do governo e não sofrerá veto por parte da Presidenta da República.
- Oportunamente, e com brevidade, estaremos convidando os Companheiros/as para uma Plenária de avaliação da NOTA INFORMATIVA, a ser realizada de preferência no dia em que for apresentado o voto do Relator na Comissão Mista da MP 595. Isto tudo, independente do compromisso já anteriormente assumido quanto à realização da Plenária na Cidade do Rio de Janeiro, no Sindicato dos Estivadores, **no dia 5 de abril de do ano em curso**, com início às 09 horas. Desde já ficam convidados todos os companheiros dos sindicatos do âmbito das três federações.

Confiram a íntegra da NOTA INFORMATIVA do Senado Federal:

SENADO FEDERAL

NOTA INFORMATIVA

Análise das reivindicações elencadas pelas entidades representativas dos trabalhadores

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA, VIGIAS PORTUÁRIOS, TRABALHADORES DE BLOCO, ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS, NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS — FENCCOVIB

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTIVADORES - FNE

portuários. A presente nota avalia a pauta de reivindicações dos trabalhadores portuários.

Bloco 1

1. Categoria Profissional Diferenciada:

Já encontra-se em andamento no Ministério do Trabalho e Emprego o reconhecimento das diversas categorias que atuam no trabalho portuário (capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações) como categorias profissionais diferenciadas. Isso significa que não importa qual seja a atividade preponderante do empregador, dentro ou fora do porto organizado, ele sempre terá que realizar suas negociações coletivas com os sindicatos dos trabalhadores portuários. Em razão disso, deve ser retirada da parte final do art. 40 da MPV n° 595, de 2013, a referência à "categoria econômica preponderante".

2. Exclusão do Parágrafo único do art. 4:

A redação do parágrafo único do art. 4° da MPV 595, que prevê a possibilidade de o contrato de concessão abranger a administração do porto organizado será revista. Recuperaremos o caput do art. 33 da Lei n. 8.630, de 1993.

Além disso, deve-se incluir um dispositivo que determine a inclusão, nos contratos de gestão entre a SEP e as Docas, de critérios para profissionalização da gestão das Docas.

3. Guarda Portuária:

Deve ser inserida no texto da MPV a Guarda Portuária, constituída de profissionais que atuam nos diversos portos organizados do Brasil. Sua atuação deverá ser regulamentada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

4. Conselho de Autoridade Portuária (CAP):

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA, VIGIAS PORTUÁRIOS, TRABALHADORES DE BLOCO, ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS, NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS – FENCCOVIB

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTIVADORES - FNE

Na composição dos Conselhos de Autoridade Portuária, a lei será mais precisa e determinará que a sua_ composição será paritária entre empresários e trabalhadores. A proposta é que 50% de seus membros sejam representantes do Governo e os outros 50% da sociedade civil, sendo que metade representando os empresários e a outra metade, os trabalhadores.

5. Conselhos de Administração (CONSAD):

Nesse ponto deve ficar claro que a indicação para a representação dos trabalhadores perante o CONSAD deve ser feita mediante indicação do CAP, como previa a Lei 8.630, de 1993.

Outra questão que será atendida é a relativa à supressão do texto do art. 17 da MPV 595, de 2012, da remissão à Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Bloco 2

1. Categoria preponderante:

Já tratado no item de da categoria profissional diferenciada.

2. Multifuncionalidade:

A multifuncionalidade é essencial para o bom desenvolvimento do trabalho nos portos e constará, de maneira explícita, no texto da lei.

3. Será criado um grupo com membros do governo e da sociedade civil organizada (trabalhadores e empregadores) para debater os temas relativos ao treinamento e qualificação do trabalhador portuário:

A questão relativa ao treinamento e qualificação dos trabalhadores portuários é questão absolutamente relevante e um fórum que discuta isso permanentemente poderá trazer enormes

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA, VIGIAS PORTUÁRIOS, TRABALHADORES DE BLOCO, ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS, NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS – FENCCOVIB

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTIVADORES - FNE

avanços no que importa à adaptação do trabalhador portuário ao processo de modernização dos portos.

Bloco 3

1. Cumprimento das diretivas da Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho relativas à Renda Mínima e Aposentadoria:

a) Renda mínima:

Serão encontrados caminhos para garantir, em lei,a percepção de uma quantia mínima que viabilize a subsistência do trabalhador avulso e de sua família nos períodos de sazonalidade.

b) Aposentadoria:

Em relação a aposentadoria dos trabalhadores portuários avulsos são dois aspectos que serão equacionados do ponto de vista legislativo. O primeiro ponto a ser resolvido é, atendendo as especificidades do setor, deixar claro como os trabalhadores avulsos vão comprovar, além do tempo de contribuição, a efetiva exposição, de modo permanente, a condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física, para fins de aposentadoria especial. O segundo ponto diz respeito à previsão de um benefício assistencial para os trabalhadores que não consigam cumprir os requisitos para uma aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social.

2. Vedação ao uso de mão-de-obra temporária:

Deve ser inserido no texto da nova lei dispositivo que proíba a contratação temporária de trabalhadores portuários por parte dos operadores, conforme Lei n° 6019 de 3 de janeiro de 1974.

Saudações Sindicais

MÁRIO TEIXEIRA

EDUARDO LÍRIO GUTERRA